



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FORNECIMENTO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO - LEI N.º 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transbordo de resíduos sólidos orgânicos urbanos do município de Cândido Mota, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Objeto

O objeto da presente licitação é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CANDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO NO ÓRGÃO AMBIENTAL".

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD. MÁXIMA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	066.017.723	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS URBANO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MORA PAR DESTINAÇÃO FINAL	TONELADAS	3.600	R\$ 119,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 428.400,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Do Sistema de Registro de Preços

1.4.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 7077/2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

1.4.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
– Departamento de Gestão Ambiental e Resíduos;

1.4.1.2. Órgão Coordenador: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1.4.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.4.2.1. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

1.5. Da vigência da contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da homologação, **prorrogável por igual período**.

1.5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.5.1.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.5.1.2. Na ocorrência de formalização de Contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data da sua publicação.

1.5.1.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1. O(s) prazo(s) de entrega, da prestação de serviço de transbordo de resíduos sólidos orgânicos urbanos, objeto deste certame, deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) Não poderá ser superior a **24 horas**, contados após a data de solicitação do serviço à Contratada, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Cândido Mota, dada a singularidade do serviço solicitado, qual seja: em situações emergenciais, que inviabilizem a utilização do caminhão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Cândido Mota, que seja realizado o transbordo diário de RSU ao aterro sanitário licenciado da empresa Revita Engenharia S/A, evitando o acúmulo deste material no solo e a consequente contaminação do mesmo.

5.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho, será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

5.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2. Do local de entrega

5.2.1. O(s) local(is) de execução do objeto será(ão):

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na Área de Transbordo e Triagem (ATT) do Município de Cândido Mota, na Estrada CDM 020, KM 01, telefone (14) 3110.5006, com Júnio José dos Santos ou Murilo Garrido Frazão, no horário das 6h às 18h, de segunda-feira a sábado.

5.3. Das condições de entrega

5.3.1. Da forma e execução dos serviços:

a) Ficará por conta da empresa contratada o transporte, manutenção dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, motorista, ajudantes, tributos e demais encargos que possam incidir na realização dos serviços objeto desse certame.

5.3.2. Dos equipamentos de transporte:

a) Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as legislações vigentes para o transporte de resíduos domiciliares, e deverão ser do tipo:

b) Caminhão com caixa "roll on roll off" ou;

c) No caso de caminhão com caixa "roll on roll off" disponibilizar caixas com capacidade mínima de 39m³ cada, em quantidade necessária para suprir a necessidade diária do município que poderá variar de acordo com a sazonalidade de resíduos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.3.3. O veículo para transporte deverá estar em perfeitas condições de uso e com boa aparência, com no máximo 06 (seis) anos de uso, isto é, o ano de fabricação do veículo deverá ser a partir de 2018.

5.4. Do carregamento:

5.4.1. O carregamento ocorrerá em área indicada pela prefeitura Municipal de Cândido Mota (Aterro Controlado Municipal).;

5.4.2. O transporte até o local de carregamento ocorrerá sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, utilizando veículos de sua frota;

5.4.3. O carregamento nas caixas "roll on roll off" será realizado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, com a utilização de equipamento próprio.

5.5. Do aterro sanitário:

5.5.1. O aterro sanitário utilizado pela CONTRATADA deverá estar devidamente licenciado pelos órgão competente, através da Licença Operacional;

5.5.2. Caso o aterro sanitário não seja de propriedade da CONTRATADA, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, CARTA DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO autorizando o recebimento dos resíduos domiciliares coletados no município de Cândido Mota/SP.

5.6. Do prazo de validade

5.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.6.2. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

5.7. Da substituição do objeto

5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

5.7.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

5.8. Da documentação necessária na entrega do objeto

5.8.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os serviços complementares de acordo com as determinações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços complementares, por servidor especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detetadas, indicando dia, mes e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente par as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação na forma do contrato, conforme entrega correta dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

9.1.4. Se houver alguma previsão de atraso na entrega dos serviços por fatos extraordinários ou supervenientes, é obrigatória a comunicação para a Administração sobre a retomada do processo de entrega e qual o prazo mínimo a ser obedecido, mesmo com a hipótese de solicitação e prorrogação;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

10.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

10.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura/nota fiscal do objeto entregue, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em **até 07 (sete) dias** após a o recebimento definitivo dos produtos solicitados e apresentação da nota fiscal correspondente.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

11.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, deverá informar na Nota fiscal do produto entregue o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA.

11.6. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da homologação do certame.

12.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.3. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Departamento de Compras e Licitação do município, até o término do contrato ou até a data de prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da(s) Secretaria(s) Participante(s), a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada do Departamento de Compras e Licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no Departamento de Gestão Ambiental e Resíduos, com Moisés Elias de Oliveira, fone (14) 3110.5006, no horário das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	-	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
Anexo II	-	Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Moisés Elias de Oliveira

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Setor - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD. MÁXIMA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	066.017.723	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS URBANO	TONELADA	3.600	119,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 428.400,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por item.

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

2.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no Edital.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

4.1. Documentação técnica

4.1.1. Não haverá a exigência de documentação técnica nesta contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Cândido Mota, 19 de março de 2024

Enio Lino Botega Nogueira

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente